

PROJETO DE LEI N° 2.712, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Dá nova redação ao art. 1° da Lei n° 1.013, de 11 de janeiro de 1996, que "autoriza a prestação de serviços pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e o Departamento de Estradas de Rodagem às Administrações Regionais e dá outras providências."

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O art. 1° da Lei n° 1.013, de 11 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° A Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, excepcionalmente, podem prestar serviços diversos de suas finalidades para as administrações regionais e outros órgãos públicos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo no período de novembro a abril, e, excepcionalmente, em qualquer época, quando comprovadamente houver equipamentos ociosos."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de abril de 1999.